



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 310/89

Eldorado, 09 de novembro de 1.989.

" Dispõe sobre a doação de um terreno urbano, uma área de 12.071,25m², a Firma " ELDORADO ARMAZÉNS GERAIS LTDA " Secagem e armazenamento de Cereais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado Estado do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado do Mato Grosso do sul, aprovou e êle sancionou a seguinte Lei:

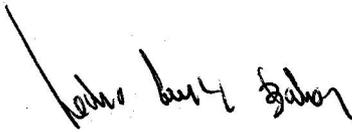
Artigo 1º) - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Firma ' ELDORADO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, com sede neste Municipio uma área de 12.071, 25m², localizada no perimetro urbano nesta cidade.

§ 1º) - A área citada neste artigo destina -se a instalação de armazenagem de grãos, com capacidade para 280 mil sacas.

§ 2º)- A Firma " ELDORADO ARMAZÉNS GERAIS LTDA," terá um prazo de 120 dias para iniciar à obra, transcorrido este decurso e, constatada a inadiplência, de incontinenti, o imóvel urbano revertera ao Patrimônio Público Municipal

§ 3º) - A Prefeitura Municipal de Eldorado, através de seu representante legal, ficará incumbida de outorgar a escritura definitiva `a Firma ' ELDORADO ARMAZÉNS GERAIS LTDA;

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal

Eldorado-MS.